



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 048/2019

Processo SEI 0021092-49.2019.6.17.8000

Pregão n.º 52/19 - Eletrônico

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N° 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: **A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.553.731/0001-05, com endereço na Rua Barão de Antonina, n.º 164, Imbiribeira, CEP: 51.190-738, Recife/PE, neste ato representada por seu Procurador, Anderson José Martins Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 5.422.714 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 035.102.784-02, residente na Rua Francisco da Cunha, n.º 70, Ap. 1201, Boa Viagem, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração (doc. SEI n.º 1034665).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da **Lei n.º 10.520/02**, dos **Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e da **Lei n.º 8.666/93**, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/10/2019, apresentada pela

Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com fornecimento parcelado**, obedecidas as especificações estabelecidas no edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na proposta da **contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de **2 de janeiro de 2020** ou a partir da data da assinatura do contrato, se ocorrer em data posterior, a **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela aquisição do objeto do presente Contrato, a **Contratada** receberá do **Contratante** a importância global **estimada** de R\$ 52.785,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO GLOBAL (R\$) |
|------|------|---------|-----------|-------------------------|-----------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|--------|-----------------------|--|----------|---------------|
| 1 | 11.500 | Garrafão de 20 litros | Água mineral natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão. Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato, confeccionado em polipropileno, policarbonato ou politereftalato de etileno (PET), tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. | R\$ 4,59 | R\$ 52.785,00 |
|---|--------|-----------------------|--|----------|---------------|

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada mês, a **Contratada** deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto do setor e encaminhamento para pagamento.

Parágrafo Terceiro - Será exigida da **Contratada** a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica a cada fornecimento do material, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010, visando a conferência pelo gestor do contrato no momento da entrega.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

•

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a aquisição por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) efetuar a devolução dos **1.000 (mil) garrações** para uso durante o contrato anual, dos **220 (duzentos e vinte) garrações** para uso durante o cadastramento biométrico e dos **1.500 (um mil e quinhentos) garrações** para uso durante a realização das Eleições Municipais 2020, dentro do prazo de até 90 dias após o término deste contrato;
- c) receber e conferir o material;
- d) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;
- e) acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de servidor(es) do **Contratante**, especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total

cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do material constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Único – Constituirão obrigações da **Contratada**:

a) **apresentar trimestralmente** ao gestor do Contrato os seguintes relatórios, que deverão estar dentro do prazo de validade quando da sua apresentação:

a.1) **01 (um)** relatório de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o **Contratante**, com validade de 1 (um) ano; Esse relatório deverá ser “conclusivo”;

a.2) **01 (um)** relatório de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o **Contratante**, com validade de 6 (seis) meses, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para as quais o prazo será de 03 (três) meses; Esse relatório deverá ser “conclusivo”;

a.3) **as análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a resolução CRH nº 10/09 de 03 de dezembro de 2009;**

a.4) **esses relatórios deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação à gestora deste Contrato;**

b) atender ao quantitativo mensal de solicitações de garrações, conforme disposições relativas ao Recebimento do Objeto contidas no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital);

c) **apresentar, até a data do início da vigência do Contrato:**

c.1) **licença de operação** expedida pelo CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente);

c.2) licença de funcionamento atualizada, renovada anualmente, e que deverá ser expedida:

c.2.1) no caso de a Contratada ser a própria fonte, pela Secretaria de Saúde do estado de sua Sede;

c.2.2) no caso de a Contratada ser distribuidora/representante, pela Secretaria de Saúde do Município de sua sede.

c.3) **cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa**, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;

c.4) **alvará de Funcionamento**, válido, da empresa vencedora do certame da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde, caso essa não seja a envasadora do produto;

c.5) registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;

c.6) **cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação** no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24/11/1999, do Ministério de Minas e Energia;

c.7) **Licença de operação**, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31/08/1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8/12/2011;

c.8) **portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos**, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a legislação pertinente.

c.9) os documentos contidos nas alíneas **c.3 e c.4** são exigidos das revendedoras, já os relativos às alíneas **c.5, c.6, c.7 e c.8** deverão ser apresentados pelas mineradoras. Quando a empresa for uma revendedora, além das duas primeiras (**c.3 e c.4**), essa deverá apresentar cópia autenticada dos demais documentos (**c.5, c.6, c.7 e c.8**), referentes à mineradora a qual representa.

- d) apresentar, durante a vigência do Contrato, **04 (quatro)** laudos bacteriológicos de água extraída dos garrafões entregues no **Contratante**, escolhidos aleatoriamente para exame, com todas as despesas por conta da **Contratada**; Esses laudos deverão ser “conclusivos”.
- e) apresentar, sempre que exigido pelo **Contratante**, relatórios de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água de garrafões entregues na sede do **Contratante**, escolhidos aleatoriamente, sem qualquer ônus para o mesmo;
- f) substituir imediatamente todo o lote fornecido, caso se verifique que a água fornecida apresenta turbidez, gosto, odor ou ainda, a presença de objetos estranhos dentro dos garrafões. O **Contratante** enviará amostra daquele material para análise química e bacteriológica, às custas da **Contratada**;
- g) substituir no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, quando exigido pelo **Contratante**, a marca da água fornecida por outra de qualidade similar, sempre que restar comprovado, através dos relatórios de análises ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;
- h) dispor, a título de empréstimo ao **Contratante** de, no mínimo: **1.000 (mil) garrafões** para uso durante o contrato anual, **220 (duzentos e vinte)** garrafões para uso durante o recadastramento biométrico e **1.500 (um mil e quinhentos) garrafões** para uso durante a realização das Eleições Municipais 2020.
- h.1)Esse total poderá ser entregue envasado, a critério da **Contratada**, nos tipos policarbonato, poli tereftalato de etileno (PET) ou polipropileno, e poderão, esses quantitativos, em decorrência de eventual necessidade do **Contratante**, serem acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), que serão devolvidos num prazo de até **90 (noventa)** dias após o término do contrato;
- i) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- j) sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, O **Contratante** efetuará visitas técnicas à **Contratada** para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados;
- k) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

l) fornecer ao **Contratante**, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;

m) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo **Contratante**;

n) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

n.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

o) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as

previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação -084609-Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-no Estado de Pernambuco. 107670-Pleitos Eleitorais. 084796-Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor.

Natureza da Despesa/Subelemento da despesa – 3390.30.07 - Material de Consumo/Gêneros de Alimentação

Valor Global - R\$ 52.785,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - A S DE LIMA COMÉRCIO – EPP

Anderson José Martins Bezerra

Procurador

CPF/MF 035.102.784-02

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria Conceição Fontes de Araújo

CPF/MF 794.937.264-87



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/12/2019, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson José Martins Bezerra - CPF/MF 035.102.784-02 - A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 16/12/2019, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CONCEIÇÃO FONTES DE ARAUJO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/12/2019, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067480** e o código CRC **622DA834**.

0021092-49.2019.6.17.8000

1067480v2